



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**DECRETO Nº 12.896, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.**

Regulamenta o Programa Vale Universidade Indígena, instituído pela Lei nº 3.783, de 16 de novembro de 2009, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no exercício da competência que lhe confere o art. 89, inciso VII, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 3.783, de 16 de novembro de 2009,

Considerando que é meta do Governo do Estado o desenvolvimento de programas e projetos que visem à inclusão social, à geração de emprego, ao desenvolvimento econômico e à distribuição de renda;

Considerando a necessidade de apoiar a permanência dos acadêmicos indígenas da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS) durante a formação universitária, de assegurar condições para conclusão do ensino superior,

**DECRETA:**

**Art. 1º** O Programa Vale Universidade Indígena tem como objetivo dar oportunidade ao acadêmico indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), apoiando a sua permanência na instituição, mediante a concessão de benefício social, contribuindo de forma positiva no processo educativo, no fortalecimento da cultura e comunidades indígenas. ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**Art. 2º** O benefício social a ser pago ao acadêmico inscrito no Programa Vale Universidade Indígena será equivalente à média do valor do benefício a que se refere inciso II do art. 5º do [Decreto 13.071, de 24 de novembro de 2010](#), tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo. ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**Art. 3º** Poderá se inscrever para o benefício social, nas condições deste Decreto, o acadêmico indígena que comprovar:

**I** - ser índio, devendo ser comprovada a etnia pela apresentação dos seguintes documentos: ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**a)** Registro Administrativo de Nascimento de Índio (RANI); ([acrescentada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**b)** Registro Administrativo de Casamento de Índio (RACI); ([acrescentada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**c)** Certidão de Registro Civil de Nascimento; ([acrescentada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**d)** Carteira de Identidade; ([acrescentada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**II** – Revogado. ([revogado pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).



### GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III** - Comprove renda individual igual ou inferior a 2 (dois) salários mínimos e meio e renda familiar mensal não superior a 4 (quatro) salários mínimos, considerada a renda bruta; ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**IV** - estar matriculado nos cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente, mantidos pela UEMS; ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**V** - ter frequência regular de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das aulas em cada semestre/ano letivo; ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#)).

**VI** - não possuir outro curso de graduação de nível superior; ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**VII** - ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul há mais de dois anos;

**VIII** - não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício remunerado ou de auxílio financeiro com a mesma finalidade deste Programa;

**IX** - Revogado; ([revogado pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**X** - não ter sido reprovado em qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa.

**XI** - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único), mediante apresentação da Folha de Rosto de Atualização Cadastral do Número de Identificação Social (NIS); ([acrescentado pelo Decreto nº 15.173, de 27 de fevereiro de 2019](#))

**XII** - comprovar a inscrição de todos os membros que compõem o núcleo familiar no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF), mediante apresentação do respectivo documento. ([acrescentado pelo Decreto nº 15.173, de 27 de fevereiro de 2019](#))

**§ 1º** Além dos requisitos estabelecidos neste artigo, o acadêmico deverá participar de atividades que lhe proporcionem aprendizagem social e profissional, por meio de convivência com situações reais em órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e em organizações não governamentais. ([redação dada pelo Decreto nº 15.229, de 22 de maio de 2019](#))

**§ 2º** As atividades de que trata o § 1º serão desenvolvidas por doze horas semanais.

**§ 3º** Além do benefício social estipulado no art. 2º, deste Decreto o acadêmico beneficiário receberá o valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente no País, a título de traslado ao local designado para o desenvolvimento de suas atividades. ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#)).

**§ 4º** O acadêmico beneficiário que cumprir sua atividade na aldeia em que reside não perceberá o valor descrito no § 3º deste artigo. ([acrescentado pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#))

**§ 5º** Os órgãos e as entidades de que tratam o § 1º deste artigo, interessados na realização da parceria, deverão manifestar interesse por meio de ofício a ser encaminhado diretamente ao titular da Secretaria responsável pela execução do



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Programa, indicando a sua necessidade e o órgão ou a entidade de lotação onde será realizada a execução do estágio. [\(acrescentado pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

**Art. 3º-A.** A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho (SEDHAST), por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais (SUPROES), procederá à atualização e à revalidação dos registros cadastrais dos beneficiários, com o objetivo de assegurar a unicidade, a completude, a atualidade e a fidedignidade dos dados cadastrados. [\(acrescentado pelo Decreto nº 15.173, de 27 de fevereiro de 2019\)](#)

**Parágrafo único.** O procedimento de que trata o caput requer a verificação, perante cada acadêmico beneficiário do Programa, de todas as informações registradas no Cadastro Único, o que deve ocorrer anualmente. [\(acrescentado pelo Decreto nº 15.173, de 27 de fevereiro de 2019\)](#)

**Art. 4º** Nos casos de cursos presenciais de graduação em que há a possibilidade de o acadêmico cursar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício social deverá estar matriculado durante o curso, no mínimo, em três disciplinas ou com uma carga horária mínima de 136 horas. [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

**§ 1º** Na ocorrência de falsa documentação ou fraude visando à obtenção ou à concessão do benefício, o autor do ilícito será automaticamente desligado do Programa e estará sujeito às sanções cabíveis.

**§ 2º** A análise da documentação será realizada por comissão específica constituída por representantes do órgão gestor do Programa.

**§ 3º** A comissão de análise poderá requerer documentação complementar ou realizar diligências, *in loco*, para fins de comprovação ou esclarecimento sobre as informações prestadas pelo acadêmico.

**§ 4º** Nos casos em que não houver disponibilização comprovada, no último ano, de disciplinas avulsas, suficientes para alcançar o mínimo exigido no caput deste artigo, a Superintendência de Projetos Especiais (SUPROES) poderá autorizar a permanência do acadêmico no Programa. [\(acrescentado pelo Decreto nº 14.549, de 30 de agosto de 2016, art. 1º\)](#)

**Art. 5º** O acadêmico habilitado deverá realizar atividades com carga horária de doze horas semanais, cumpridas em 4 (quatro) horas diárias, no período matutino ou vespertino, compatível com o horário escolar, nas instituições ou entidades indicadas pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, que estabelecerá os demais procedimentos necessários.

**§ 1º** O Programa Vale Universidade Indígena não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o acadêmico receberá apoio financeiro, sob a forma de concessão de benefício social, que será repassado diretamente ao acadêmico beneficiário.

**§ 2º** A permanência do acadêmico no Programa será de seis meses permitidas renovações sucessivas, desde que não ultrapassem o término do curso.

**§ 3º** A formalização da concessão do benefício social dar-se-á mediante Termo de Compromisso celebrado entre o acadêmico e o titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, com a interveniência obrigatória da UEMS, servindo o referido Termo de comprovante da inexistência de vínculo empregatício, na



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

condição de estagiário do Programa. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**§ 4º** A renovação da participação do acadêmico no Programa fica condicionada à necessidade e à conveniência administrativas, à sua avaliação satisfatória em cada semestre executado e à comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto.

**§ 5º** Fica facultativo ao titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa delegar para o responsável pela superintendência de Projetos Especiais, a assinatura do Termo de Compromisso indicado no §3º deste artigo. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Art. 6º** O acadêmico, no período em que estiver inscrito no Programa Vale Universidade Indígena, poderá ter apenas 2 (duas) reprovações, por nota, de qualquer disciplina do curso.

**Art. 7º** Ao acadêmico, após ter cumprido período igual ou superior a 2 (dois) semestres de exercício das atividades estabelecidas no Termo de Compromisso de que trata o § 3º do art. 5º deste Decreto, será assegurado um período de recesso de trinta dias consecutivos, ou de dois períodos de 15 (quinze) dias cada, a ser usufruído preferencialmente durante as suas férias escolares, vedado o recebimento do recesso proporcional. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Art. 8º** Ao final de cada semestre, a UEMS deve apresentar à Secretaria de Estado responsável pelo Programa, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, histórico escolar, constando o semestre ou ano cursado, carga horária, frequência, situação, conceito e média das notas obtidas nas disciplinas cursadas pelo acadêmico beneficiado pelo Programa. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Art. 9º** O acadêmico, no relacionamento desenvolvido com o órgão ou entidade onde realiza suas atividades, fica submetido às seguintes normas de conduta:

**I** - ser assíduo e pontual;

**II** - tratar com urbanidade os servidores e os usuários dos serviços do órgão ou entidade;

**III** - desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos de que seja incumbido;

**IV** - acatar e obedecer a ordens superiores;

**V** - zelar pela economia guarda e conservação do material que lhe for confiado;

**VI** - guardar sigilo sobre os documentos e assuntos de que tiver conhecimento em razão de suas atividades;

**VII** - manter, no local das atividades, atitudes e apresentação compatíveis com os padrões de comportamento social exigidos na prestação de serviços públicos.

**Parágrafo único.** É vedado ao acadêmico:

**I** - responsabilizar-se, isoladamente, pela elaboração de documentos de trabalho do órgão ou entidade;

**II** - retirar, sem prévia autorização, qualquer documento ou objeto do seu local de atividades;



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**III** - pleitear interesses de terceiros no órgão ou entidade em que realize suas atividades, na qualidade de procurador ou intermediário;

**IV** - receber comissão e vantagens de qualquer espécie em razão das tarefas que desenvolve;

**V** - revelar fato ou informação de natureza sigilosa de que tenha ciência em razão do cumprimento de suas atividades;

**VI** - ocupar-se, durante o horário de suas atividades, de ações estranhas às suas funções;

**VII** - deixar de comparecer às suas atividades sem causa justificada;

**VIII** - empregar materiais ou bens do órgão ou entidade em que realize as atividades para serviços particulares;

**IX** - promover qualquer atividade de natureza partidária ou ideológica nas dependências de órgãos ou entidades do Estado;

**X** - realizar suas atividades no período noturno;

**XI** - realizar suas atividades fora da sede da instituição indicada ou do local estabelecido, sem a prévia autorização do Programa;

**XII** - transferir-se de curso;

**XIII** - deixar de atualizar seus dados cadastrais;

**XIV** - cursar apenas reprovações por notas ou por faltas, nos anos subsequentes aos que elas ocorrerem.

**Art. 10.** O acadêmico será avaliado, mensalmente, e sendo verificada a não observância das regras contidas neste Decreto, a conduta será considerada falta grave, o que implicará a suspensão ou o desligamento do acadêmico beneficiário do Programa Vale Universidade Indígena, bem como servirá de base para sua avaliação para fins de renovação do Termo de Compromisso.

**§ 1º** A atividade e a frequência do acadêmico beneficiário, será avaliada mensalmente e analisada pelo órgão gestor do Programa, conforme o caso.

**§ 2º** A frequência diária do acadêmico será apurada no órgão ou entidade onde o beneficiário exerce suas atividades, e as ausências poderão ser compensadas ou abonadas nos seguintes casos:

**I** - nos dias de provas e exames escolares, desde que estes coincidam com o horário de suas atividades, comprovados por declaração da UEMS;

**II** - por motivos de doença ou acidente, comprovados por atestado médico, enquanto estiver impedido de frequentar as aulas do respectivo curso;

**III** - até 8 (oito) dias, por motivo de casamento ou falecimento de cônjuge, pais ou filhos.

**§ 3º** As ausências não abonadas poderão ser compensadas ou descontadas no mês subsequente. ([redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016](#))



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

**§ 4º** Serão permitidas até 5 (cinco) ausências não abonadas, no semestre, que poderão ser compensadas por reposição, a critério de seu supervisor, sob pena de cancelamento do benefício.

**§ 5º** A constatação de 6 (seis) faltas consecutivas ou de 10 (dez) intercaladas e não justificadas ensejará o cancelamento do benefício ao acadêmico.

**§ 6º** Atestados médicos serão aceitos e deverão ser apresentados, no prazo máximo de 3 (três) dias posteriores à sua obtenção, à Assessoria Jurídica e ao Serviço Social da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, para avaliação, com visita *in loco*. [\(redação dada pelo Decreto nº 14.448, de 14 de abril de 2016\)](#)

**§ 7º** Será concedido ao acadêmico do Programa a dispensa para a sua participação em três eventos por ano, como congressos, seminários, simpósio e jornadas acadêmicos, desde que o afastamento não exceda a 6 (seis) dias/ano, devendo ser solicitada a dispensa com 7 (sete) dias de antecedência ao evento, mediante a apresentação de sua programação e, após a sua ocorrência, a apresentação do certificado ou de declaração, conforme previsto no § 8º deste artigo. [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

**§ 8º** O certificado ou a declaração, de que trata o §7º deste artigo, deverá ser enviado anexo à folha de frequência do mês subsequente ao evento, observando que o não cumprimento dos prazos e das formalidades, previstos no §7º deste artigo implicará, respectivamente, indeferimento da solicitação e lançamento de falta não justificada. [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

**Art. 11.** O Supervisor de Atividades, no relacionamento profissional com o acadêmico, está submetido às normas contidas no Termo de Compromisso e de Cooperação com a Unidade de Execução.

**§ 1º** Compete ao Supervisor de Atividades orientar, acompanhar e fornecer mensalmente à Superintendência de Projetos Especiais, por intermédio da UEMS, o resultado do aproveitamento do acadêmico sob sua supervisão, mediante encaminhamento do Relatório de Avaliação, da Folha de Frequência e demais assuntos e documentos relacionados ao comportamento e aproveitamento, que deverá ser reduzido a termo e assinado pelo Supervisor.

**§ 2º** Os documentos de que trata o § 1º deverão ser encaminhados pelo Supervisor ou pelo órgão ao qual o acadêmico presta suas atividades, integralmente preenchidos e sem rasura, até o segundo dia útil de cada mês. [\(redação dada pelo Decreto nº 13.137, de 24 de março de 2011\)](#)

**Art. 12.** O acadêmico, no cumprimento de suas atividades, não terá vínculo empregatício, de qualquer natureza, com a entidade parceira ou com o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 13.** Compete ao titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, em conjunto com a UEMS, estabelecer diretrizes e fixar normas para o acompanhamento, o controle e supervisão das atividades de inscrição, seleção, habilitação e cumprimento das condições estabelecidas pelo Programa, na seguinte forma: [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

**I** – Compete à Secretaria de Estado responsável pelo Programa: [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)



## GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

- a)** efetuar o pagamento do benefício social e disponibilizar, nos casos de necessidade comprovada, o valor do auxílio transporte, depositando-os diretamente na conta do acadêmico;
- b)** manter banco de dados contendo registro dos acadêmicos-candidatos a realizar atividades nos órgãos e entidades da administração pública federal, estadual, municipal e em organizações não governamentais;
- c)** aprovar o supervisor indicado pelo órgão ou entidade para acompanhar as atividades realizadas pelos acadêmicos;
- d)** providenciar a celebração do Termo de Compromisso pelo acadêmico indígena com o órgão ou entidade onde o acadêmico desenvolverá as atividades, com a interveniência da UEMS;
- e)** avaliar as condições de cumprimento das atividades, receber o relatório apresentado pelo supervisor e encaminhá-lo à UEMS, quando for o caso, para que esta tome as medidas cabíveis;
- f)** efetuar o recolhimento do seguro de acidentes pessoais e incluir os acadêmicos na sua cobertura;
- g)** atender e orientar o acadêmico acidentado e ou sua família, no sentido de preparar o processo de reembolso de despesas e ou recebimento do seguro, em caso de acidente ou morte;
- h)** verificar, mensalmente, a regularidade da situação escolar dos acadêmicos indígenas em atividade na UEMS;
- i)** controlar os dispêndios do Poder Executivo com o Programa;
- j)** firmar parcerias mediante assinatura de convênios ou acordos de cooperação com instituições federais, estaduais, municipais e organizações não governamentais, que tenham por finalidade a integração de acadêmicos ao mercado de trabalho e ao ensino; [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)

### II - Compete à UEMS:

- a)** promover o cadastramento dos acadêmicos e as oportunidades para efetivação das atividades;
- b)** repassar, quando for o caso, aos beneficiados, o auxílio transporte previsto no § 3º do art. 3º;
- c)** acompanhar e avaliar as condições de cumprimento das atividades dos acadêmicos, receber o relatório de atividades apresentado pelo supervisor e encaminhá-lo à Secretaria de Estado responsável pelo Programa, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais; [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)
- d)** repassar à Secretaria de Estado responsável pelo Programa por meio da Superintendência de Projetos Especiais, relatório mensal com a frequência dos acadêmicos e demais medidas adotadas referentes ao Programa Vale Universidade Indígena; [\(redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020\)](#)
- e)** controlar e registrar, com base nas informações encaminhadas pelos órgãos e entidades, a frequência dos acadêmicos beneficiários e emitir declaração referente ao



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

cumprimento de suas atividades.

**f)** Assegurar ao acadêmico beneficiário o desenvolvimento de atividades que lhe proporcionem aprendizado social e profissional, por meio de projetos e programas que objetivem a minimização das dificuldades iniciais.

**Art. 14.** O Programa Vale Universidade Indígena será implementado, coordenado e administrado pelo titular da Secretaria de Estado responsável pelo Programa, competindo-lhe expedir normas complementares necessárias à fiel execução das disposições deste Decreto. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Ar. 14-A** A execução do Programa, respeitada as competências próprias do titular da Secretaria de Estado direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, é de responsabilidade da Superintendência de Projetos especiais (SUPROES), unidade administrativa integrante da SEDHAST. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Art. 15.** Os casos omissos serão resolvidos POR ATO DO TITULAR DA Secretaria de Estado responsável pelo Programa, o qual poderá se valer de consulta e de informações da Superintendência de Projetos Especiais. ([redação dada pelo Decreto nº 15.376, de 28 de fevereiro de 2020](#))

**Art. 16.** As despesas com o pagamento do benefício social dos acadêmicos correrão à conta de recursos orçamentários previstos na Lei Estadual nº 3.783, de 2009.

**Art. 17.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18.** Revogam-se os Decretos nº 12.704, de 26 de janeiro de 2009, e nº 12.845, de 16 de novembro de 2009.

Campo Grande, 21 de dezembro de 2009.

ANDRÉ PUCCINELLI  
Governador do Estado

TANIA MARA GARIB  
Secretária de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho